



RESOLUÇÃO Nº 019 - CONSU/2006

“DISCIPLINA E REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR - GESTÃO 2006/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Conselho Universitário** da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em cumprimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 12.154, de 21/05/1996; no Decreto Estadual nº 43.586, de 13/09/2003; no inciso XX do artigo 9º e no artigo 23 e parágrafos do Estatuto em vigor (Decreto Estadual nº 39.820, de 19/08/98, publicado no “Minas Gerais” - 20/08/98), combinado com os artigos 10, 23 e 181, todos com os seus parágrafos e incisos, do Regimento Geral, reunido **extraordinariamente em 05/09/2006, por seu Presidente, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, considerando:**

- O término dos mandatos em **04/12/2006** dos atuais Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art.1º - O processo eleitoral para **composição das listas tríplices** para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, conforme previsto na legislação vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

I. Dia 21/09/2006, quinta-feira, até as 18:00 horas - prazo limite para requerimento de registro de candidaturas, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução.

II. Dia 25/09/2006, segunda-feira, até as 18:00 horas - último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III. Dia 27/09/2006, quarta-feira, até as 18:00 horas - último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas.

IV. Dia 02/10/2006, segunda-feira, até as 18:00 horas - prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

V. Dia 04/10/2006, quarta-feira, até as 14:00 horas - prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

VI. Dia 06/10/2006, sexta-feira, até as 14:00 horas - prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.

VII. Dia 11/10/2006, quarta-feira, até as 16:00 horas - prazo para apresentação, pela Comissão de Legislação e Normas, do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral sobre pedidos de registro de candidaturas.

- continua à Página 02 -



- Página 02, RESOLUÇÃO Nº 019 - CONSU/2006, 05/09/2006 -

VIII. Dia 11/10/2006, quarta-feira, prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.

IX. Dia 18/10/2006, quarta-feira, até as 22:00 horas - prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH (docentes e servidores técnico-administrativos) e pela Secretaria Geral (alunos), das listagens de votantes, nos termos do artigo 12 desta Resolução.

X. Dia 31/10/2006, terça-feira, data da realização das eleições para composição das listas tríplexes para Reitor e Vice-Reitor, observado o horário de 08:00 às 22:00 horas.

Parágrafo único - Fica convocado o Conselho Universitário para reunião extraordinária, a realizar-se às 16:00 horas do dia 11/10/2006, para apreciação, em regime de urgência, dos recursos interpostos relativamente ao processo eleitoral.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Fica criada a Comissão Eleitoral, à qual, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução, caberá:

I. Estabelecer, com o apoio da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, as normas a serem observadas quanto à campanha eleitoral, inclusive quanto à utilização dos meios disponíveis na Universidade;

II. Apreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

III. Definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

IV. Nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

V. Funcionar como **JUNTA APURADORA**, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criar Comissões Escrutinadoras e nomear os seus membros, devendo, neste caso, cada Comissão Escrutinadora ser presidida por um membro da junta apuradora;

VI. Disciplinar a fiscalização das eleições e apuração.

VII. Fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos, de acordo com as normas legais e o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Comissão Eleitoral autorizado a deliberar e/ou adotar providências sobre questões, por ele consideradas urgentes, 'ad referendum' dos demais membros.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral criada no artigo anterior será constituída por **11 (onze) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes**, designados pelo Conselho Universitário, sendo:

a) 11 (onze) docentes, sendo 7 (sete) efetivos e 04 (quatro) suplentes;

b) 03 (três) servidores técnico-administrativos, sendo 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente; e,

c) 03 (três) alunos, sendo 2 (dois) efetivos e 01 (um) suplente.

- continua à Página 03 -



- Página 03, RESOLUÇÃO Nº 019 - CONSU/2006, 05/09/2006 -

SEÇÃO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos no campus-sede em *Montes Claros*, nas sedes dos 'campi' de *Almenara, Brasília de Minas, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco e Unaí*, na sede do núcleo de *Joaíma*, bem como na sede do *Escritório de Representação em Belo Horizonte*.

Parágrafo 1º - Em Montes Claros, serão obrigatoriamente instaladas mesas receptoras nos prédios 1, 2, 3, 4 (Biblioteca Central Professor Antônio Jorge), 5 (Reitoria) e 6, no Campus Universitário "Professor Darcy Ribeiro"; no Hospital Universitário Clemente de Faria; na Policlínica Doutor Hermes de Paula; e na sede do Centro de Ensino Médio e Fundamental.

Parágrafo 2º - Os docentes e servidores técnico-administrativos estando em atividades fora da sede de sua lotação, poderão participar do processo eleitoral, observadas as instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 3º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação, assegurado o sigilo do voto.

Parágrafo 4º - É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 5º - Serão colocadas urnas separadas para cada categoria de votantes (professores, servidores técnico-administrativos e alunos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias, sendo que a votação para Reitor e Vice-Reitor ocorrerá em uma mesma cédula.

Parágrafo 1º - O critério estabelecido no 'caput' deste artigo, quanto à distinção das urnas, poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral para melhor operacionalização do processo, **exceto em relação a Montes Claros**, devendo ser mantido o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

Parágrafo 2º - Havendo a possibilidade de serem utilizadas urnas eletrônicas, caberá à Comissão Eleitoral adotar as medidas e procedimentos pertinentes.

Art. 6º - Os alunos votarão em urnas colocadas nos prédios que sediam seus respectivos cursos, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único - O integrante do corpo discente em mais de um curso terá direito a um único voto e figurará na listagem de votação relativa ao curso onde sua matrícula inicial for mais antiga.

Art. 7º - As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor documento hábil, preferencialmente com foto, que o identifique, facultada à mesa, conhecendo a pessoa do eleitor, atestar sua identidade e assim permitir o voto.

Art. 8º - As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único - Das decisões da Junta Apuradora poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias, contado do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 9º - A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem determinados pela Comissão Eleitoral, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, facultada à Junta Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia seguinte ao encerramento, a partir de 08:00 horas.

- continua à Página 04 -



- *Página 04, RESOLUÇÃO Nº 019 - CONSU/2006, 05/09/2006* -

Art. 10 - Além da fiscalização pessoal que poderá ser exercida pelos candidatos, cada um destes poderá indicar um fiscal perante cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 11 - Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados ao protocolo geral da UNIMONTES, localizado no prédio da Reitoria, no Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, devendo ser registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Parágrafo único - Apresentado o pedido de registro, qualquer integrante dos quadros da Unimontes poderá obter, imediatamente, cópia do mesmo.

Art. 12 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, e à Secretaria Geral, em relação aos alunos, com o apoio da Coordenadoria de Informática da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças, elaborar, no prazo estabelecido **no inciso IX do artigo 1º** desta Resolução, as listagens dos membros da comunidade universitária aptos ao exercício do voto.

Parágrafo 1º - As listagens serão elaboradas, por categoria, em relação a docentes e servidores técnico-administrativos, e por alunos de cada curso e de cada Centro, viabilizando a constituição das sessões eleitorais (mesas receptoras), devendo ser observado o que vier a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - As listagens de que trata o presente artigo, deverão ser afixadas nos prédios que sediam os respectivos Centros, no prédio da Reitoria, no prédio da Biblioteca Central Professor Antonio Jorge, na Policlínica Doutor Hermes de Paula, no Hospital Universitário Clemente de Faria, nas sedes dos 'campi' e no prédio sede da FADENOR, no prazo previsto no inciso IX do artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo 3º - No mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, deverá a Secretaria dos Conselhos encaminhar, a cada um dos candidatos, uma cópia completa das listagens previstas neste artigo.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral/Junta Apuradora, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no inciso IX do artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.586, de 15/09/2003.

Art. 14 - Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá, entretanto o Conselho Universitário, ouvida a Comissão de Legislação e Normas, nos recursos de sua competência, atribuir aos mesmos o efeito suspensivo.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO

Art. 15 - Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (artigo 53 do Estatuto), inclusive aos professores designados e aos alunos regularmente matriculados nos cursos regulares e modulares de graduação, sequenciais, de pós-graduação e de educação profissional de nível técnico ministrados pelo Centro de Ensino Médio e Fundamental.

Parágrafo Único - O membro da comunidade universitária **votará uma única vez** na categoria de maior peso e, quando pertencer a mais de uma categoria, terá o seu nome excluído da listagem de votantes referente à categoria de menor peso.

- *continua à Página 05* -



- *Página 05, RESOLUÇÃO Nº 019 - CONSU/2006, 05/09/2006* -

Art. 16 - Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado, mas os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação, garantido o sigilo do voto.

Art. 17 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Universitário, relatório circunstanciado com os mapas de apuração e demais documentos pertinentes.

Art. 18 - Homologado pelo Conselho Universitário o resultado das eleições, será editada Resolução própria contendo as listas tríplexes para Reitor e Vice-Reitor, sendo as mesmas imediatamente encaminhadas ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Parágrafo 1º - As listas a serem encaminhadas observarão a ordem alfabética em relação aos nomes dos candidatos eleitos em cada uma delas.

Parágrafo 2º - Fica convocado, desde já, o Conselho Universitário para reunir-se extraordinariamente, **em regime de urgência**, no **dia 07/11/2006, terça-feira, às 16:00 horas**, para apreciar e homologar o resultado das eleições.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser imediatamente veiculada na página da UNIMONTES na rede mundial de computadores (internet), bem como afixada nos quadros de avisos da Universidade no campus-sede, nos 'campi', no núcleo de Joáima e no escritório de Representação em Belo Horizonte, bem como publicada em órgão da imprensa escrita localizado em Montes Claros.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala dos Conselhos, aos 05 de setembro de 2006.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO